PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.093/79

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 45.385% (quarenta e cinco inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento), os vencimentos do pessoal ativo, pensionistas e aposentados do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Para cumprimento das disposições desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a mandar cancelar dotações, tantas quantas necessárias, no Orçamento vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, a partir da data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício